

**LEI Nº 14.256, DE 20 DE JUNHO DE 2025.**

**Institui a Política de Atenção e Orientação às Famílias Atípicas e inclui a efeméride Semana Municipal das Famílias Atípicas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, na terceira semana de maio.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Atenção e Orientação às Famílias Atípicas no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** A Política instituída por esta Lei tem o objetivo de promover o acolhimento, a orientação e o suporte às famílias que possuem filhos com deficiência ou condições de saúde atípicas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que possuem algum integrante com neurodivergência, deficiência, deficiência oculta, síndrome ou doença rara, que necessitam de suporte ou que possuam mobilidade reduzida, entre outros, nos termos da legislação que trata da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – promover o acolhimento e a escuta qualificada das famílias atípicas, respeitando sua singularidade e proporcionando um espaço de apoio emocional;

II – informar e orientar sobre os direitos das pessoas com deficiência e das suas famílias, bem como sobre os serviços e benefícios disponíveis no Município;

III – proporcionar acesso a atividades de suporte psicológico, grupos de apoio mútuo, palestras educativas, capacitações e oficinas voltadas para o cuidado de crianças ou adolescentes atípicos;

IV – estimular a integração e a troca de experiências entre as famílias atípicas; e

V – articular ações intersetoriais entre órgãos municipais, instituições de saúde, de educação e de assistência social e outras entidades relevantes, para garantir uma abordagem integral e adaptada às necessidades das famílias atípicas.

**Art. 4º** São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – trazer visibilidade para a existência das famílias atípicas, viabilizando o processo de inclusão e naturalização perante a sociedade;

II – fomentar políticas públicas específicas em prol das famílias atípicas ou incluí-las em ações e políticas públicas;

III – suscitar debates e outros eventos sobre as famílias atípicas, inclusive no âmbito das escolas;

IV – sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados por famílias atípicas; e

V – fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das famílias atípicas.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – campanhas publicitárias advertindo sobre as diversas atipicidades e como contribuir para sua inclusão;

II – disponibilização de materiais educativos para distribuição;

III – difusão de orientações comunitárias sobre o tema;

IV – fomento a rodas de conversa trimestrais com profissionais da saúde e da educação abertas para a sociedade; e

V – debates, palestras e oficinas nos espaços escolares e nas Unidades de Saúde, em conjunto com a comunidade escolar e familiares.

**Art. 6º** Para viabilizar a execução desta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 7º** Fica incluída a efeméride Semana Municipal das Famílias Atípicas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, na terceira semana de maio.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de junho de 2025.

Sebastião Melo  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.